



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 32/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 618/2023 que “**Estabelece desconto a ser aplicado às contas de água e de esgoto quando houver interrupção ou fornecimento não for satisfatório dos serviços.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) SEBASTIÃO REZENDE.

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 01/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 20/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“Art. 1º Fica estabelecido desconto a ser aplicado no valor da tarifa mensal do serviço água e esgoto, quando houver interrupção, fornecimento não for satisfatório, ou quando a água chegar imprópria para o consumo.”

Parágrafo único: Entende-se por falta de abastecimento quando houver interrupção do abastecimento de água por mais de 24 horas ou quando a água chegar imprópria para consumo.

Art. 2º O recebimento de água imprópria ou insuficiente na residência do consumidor deve ser comunicada imediatamente à companhia responsável pelo fornecimento.

Art. 3º O consumidor deverá comprovar a sua reclamação, através de imagens gravadas e devidamente datadas, a partir do momento em que constatar a falha no fornecimento do serviço.

Art. 4º A companhia de fornecimento de água fica responsável pela aplicação do desconto ao término do processo de constatação da falha no fornecimento.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Art. 5º As suspensões no fornecimento de água comunicadas com antecedência ao consumidor e respeitados os prazos para normalização do serviço, ficam isentas de descontos.

Art. 6º A cobrança da taxa de esgoto, em localidades onde o serviço se apresente ineficaz, será suspensa até a sua pronta regularização.

Parágrafo único: Inclua-se, também, como ineficácia, os esgotos a céu aberto.

Art. 7º O desconto será calculado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) por cada 24 horas de ausência no fornecimento de água.

II - 10% (dez por cento) por cada 24 horas de ineficácia na prestação do serviço de esgoto.

Art. 8º O valor do 1 Projeto de lei - iuky9fwn Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa desconto instituído nesta lei será aplicado na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluído, imediatamente ao próximo mês de cobrança.

Art. 9º O desconto de que trata esta Lei não será concedido nos casos em que a interrupção no fornecimento de água tenha sido ocasionada por inadimplência ou solicitação do usuário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O autor da propositura em tela, em seu art. 1º diz que: “**Art. 1º** Fica estabelecido desconto a ser aplicado no valor da tarifa mensal do serviço água e esgoto, quando houver interrupção, fornecimento não for satisfatório, ou quando a água chegar imprópria para o consumo.”.

O Projeto de Lei pretende estabelecer desconto gradativo no valor aplicado às contas de água e de esgoto as companhias de abastecimento de água, a deduzir das contas dos consumidores cobrados com base em estimativa de consumo, os dias de interrupção do fornecimento.

O benefício será concedido ao consumidor que comprovar falta do serviço ou fornecimento de água indevida para o consumo.

O Projeto define como falta de abastecimento a interrupção do serviço por mais de 24 horas ou situação em que a água chega inadequada para os consumidores. Para ter direito ao desconto na fatura mensal o cidadão afetado terá que comprovar o problema e realizar uma comunicação formal junto à empresa responsável pelo serviço.

A comprovação do problema poderá ser feita por meio de imagens e vídeos gravados por celular e também com a apresentação de testemunhas do fato. O consumidor deverá informar a data e o horário do recebimento da água imprópria e ainda do fornecimento restabelecido da água limpa.

De acordo com a proposição, o desconto será de 10% na primeira falta de abastecimento no mês de referência e de 5% nos demais períodos. Tais valores serão aplicados na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluído, no próximo mês de cobrança.

A água é um bem essencial à vida, que deve ser provido de modo contínuo a interrupção do fornecimento por vários dias configura má prestação de serviço público.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco

Sala das Comissões, em 04 de 04 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 532/2021 – Parecer nº 32/2023 – (CDCC).	
Reunião da Comissão em <u>04</u> / <u>04</u> /2023.	
Presidente(a):	<u>Deputado Sebastião Rezende.</u>
Relator (a):	<u>Deputado Sebastião Rezende.</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>